

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005, publicada no D.O.E. de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processos Administrativos para cada Unidade Gestora da SESP. A.

## RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 039, de 06 de junho de 2016, publicada no DOE nº 33.142, de 07 de junho de 2016;

II - Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 9º Centro Regional de Saúde, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

## PRESIDENTE:

- IRNANDO SIQUEIRA DA TRINDADE, enfermeiro, matrícula nº 5895988/1;

## MEMBROS:

- ROSONILSON ABREU DA SILVA, técnico em patologia clínica, matrícula nº 54195927/1  
- MARISELVA LIRA DOS PASSOS, técnica de enfermagem, matrícula nº 73504313/1;

## SUPLENTE:

- FREDSON LUIZ OLIVEIRA COSTA, técnico em enfermeiro, matrícula nº 5897272/1  
- DALIANE OLIVEIRA DE MAGALHÃES, agente administrativo, matrícula nº 5897278/1

III - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 9º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato;

IV - O Presidente da Comissão representará em todos os atos que se fizerem necessários;

V - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado;

VI - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

VII - A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal;

VIII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo;

IX – Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo;

X – A Comissão, na forma do § do art. 5º da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros;

XI - A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento;

XII - Competirá à direção do 9º CRS/SESPA prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como

ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item VI desta Portaria.

XIII - O mandato da Comissão aqui instituída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XIV - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, em 15 de fevereiro de 2017.

## VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Protocolo: 151711**

## ESCOLA TÉCNICA DO SUS

**EDITAL DE ABERTURA Nº 004, DE 02 DE MARÇO DE 2017. INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE QUALIFICAÇÃO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

O Diretor da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde do Pará "Dr. Manuel Ayres" - ETSUS/PA, Diretoria vinculada à Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, no uso de suas atribuições legais, torna público as inscrições para o Curso de Qualificação para Agente Comunitário de Saúde.

## 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objeto a realização do Curso de Qualificação para Agente Comunitário de Saúde, destinado aos agentes comunitários de saúde das Regiões de Saúde do Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Lago de Tucuruí, Tapajós e Xingu.

## 2 - DO CURSO

2.1 O Curso de Qualificação para Agente Comunitário de Saúde apresenta carga horária de 400 horas e duração de 05 meses;  
2.2 As aulas acontecerão nos municípios, durante 01 semana por mês, em horário integral de 08 às 18h, conforme cronograma articulado com os gestores.

## 3- DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO CURSO

3.1 Os participantes devem atender aos seguintes critérios para efetivação de sua inscrição no curso:

- 3.1.1 Ter idade mínima de 18 anos;  
3.1.2 Ter ensino fundamental completo, comprovado com certificado de conclusão ou histórico escolar;  
3.1.2 Ser agente comunitário de saúde do município.

## 4- DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições são gratuitas;  
4.2 O Edital estará disponível no portal da SESP: [www.saude.pa.gov.br](http://www.saude.pa.gov.br);  
4.3 O período das inscrições ocorrerá a partir do dia 03 de março de 2017 até o dia 10 de março de 2017;  
4.4 As inscrições deverão ser enviadas para a Secretaria Escolar da ETSUS/PA, situada à Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 207 - Bairro: Umarizal, Cep: 66055-000;  
4.5 O envio das inscrições para a ETSUS/PA, serão de responsabilidade de cada Secretaria Municipal de Saúde;  
4.6 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- 4.6.1 Ficha de inscrição (Anexo II);  
4.6.2 Declaração de liberação para participar do curso (Anexo III);  
4.6.3 Termo de Compromisso do Gestor (Anexo IV);  
4.6.4 Cópia do RG;  
4.6.5 Cópia do CPF;  
4.6.6 Cópia do certificado de conclusão da escolaridade exigida;

## 5- DAS VAGAS

- 5.1 Serão ofertadas 1.240 vagas;  
5.2 A distribuição de vagas encontra-se no Anexo I deste Edital.

## 6-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas

contidas neste Edital;

6.2 Somente serão aceitas as inscrições que não apresentarem pendências;

6.3 Será eliminado, a qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, para realizar este curso, tiver usado documentos e/ou informações falsas;

6.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ETSUS/PA.

Belém, 02 de março de 2017.

**Raimundo Nonato Bitencourt de Sena**  
Diretor da ETSUS/PA

**ANEXO I**  
**DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

Região de Saúde	Município	Número de Turmas	Vagas Ofertadas
Araguaia	Conceição do Araguaia	02	80
	Floresta do Araguaia	01	40
	Ouirilândia do Norte	01	40
	Redenção	02	80
	Rio Maria	01	40
	Santana do Araguaia	01	40
Baixo Amazonas	São Félix do Xingu	01	40
	Óbidos	01	40
Carajás	Juruti	01	40
	Bom Jesus do Tocantins	01	40
	Canaã dos Carajás	01	40
	Itupiranga	01	40
	Marabá	03	120
	Parauapebas	02	80
	Rondon do Pará	01	40
	São Domingos do Araguaia	01	40
	Goianésia do Pará	01	40
Lago de Tucuruí	Jacundá	02	80
	Tucuruí	01	40